



**SINPRO GOIÁS**  
Sindicato dos Professores  
do Estado de Goiás

Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, que celebram, entre si, o Sindicato dos Professores do Estado de Goiás (Sinpro Goiás), representado por seu Diretor Presidente, Alan Francisco Carvalho, e o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares do Município de Goiânia, representado por seu Diretor Presidente Flávio Roberto de Castro, consoante os termos abaixo:

I Da abrangência

Cláusula Primeira A presente convenção coletiva de trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, entre os docentes e os estabelecimentos de ensino geral, de educação infantil (creche e pré-escola), de ensino fundamental e médio, e de educação de jovens e adultos, sediados no Município de Goiânia.

II Das ratificações

Cláusula Segunda Para os fins previstos na Súmula 277, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ratificam-se, até 30 de abril de 2015, todas as cláusulas da convenção coletiva de condições de trabalho e as do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, firmados, respectivamente, em 2011, com vigência de dois anos, e 2012, com vigência de um ano.

III Do reajuste salarial

Cláusula Terceira Ao 1º de março de 2013, os salários dos docentes abrangidos por este instrumento normativo são

Telefone: (62) 3261-5455 | Fax: (62) 3261-3767  
Avenida Independência, qd. 943, lt. 33, n. 942, Setor Leste Vila Nova - Goiânia/GO



**SINPRO GOIÁS**  
Sindicato dos Professores  
do Estado de Goiás

reajustados em 8% (oito inteiros por cento), aplicável sobre os valores legalmente devidos em fevereiro de 2013.

Parágrafo único O índice de reajuste de que trata o caput, desta Cláusula, não será objeto de compensação, presente ou futura.

Cláusula Quarta. Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, a partir de março, inclusive, sob nenhuma hipótese, podem contratar e/ou remunerar os seus docentes, com salário aula inferior a 8,22 ( oito reais e vinte e dois centavos).

#### IV Dos compromissos

Cláusula Quinta. As partes signatárias deste instrumento normativo comprometem-se a instalar mesa de negociação permanente, a partir de março de 2013, para a discussão e negociação de temas que sejam de interesse das duas categorias representadas.

#### V Do recolhimento a favor do Sepe

Cláusula Sexta. Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a recolher ao Sepe, às suas expensas, percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) da folha de pagamento de março de 2013, a ser recolhido até o dia 20 de abril de 2013.

Parágrafo único. O recolhimento de que trata o caput, desta Cláusula, deverá se efetuado diretamente à Tesouraria do Sepe, ou por meio de depósito bancário, na conta corrente de N. 76546-0, da Caixa Econômica Federal, agência de N. 1575.

Telefone: (62) 3261-5455 | Fax: (62) 3261-3767  
Avenida Independência, qd. 943, lt. 33, n. 942, Setor Leste Vila Nova - Goiânia/GO



**SINPRO GOIÁS**

Sindicato dos Professores  
do Estado de Goiás

Assim, por estarem justos e acordados, firmam a presente convenção coletiva de condições de trabalho, que será registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Goiânia, março de 2013.

  
Prof. Alan Francisco de Carvalho  
Presidente do Sinpro Goiás

  
Flávio Roberto de Castro  
Presidente do Sepe